

## **Legislação**

### **Lei Estadual nº 5.539, de 10 de maio de 1989**

Tipo:Lei

Data:10/05/1989

Resumo:Institui o Adicional de Risco de Vida aos Servidores Públicos Estaduais que menciona e dá outras providências

Texto:

Lei Estadual nº 5.539, de 10 de maio de 1989

Institui o Adicional de Risco de Vida aos Servidores Públicos Estaduais que menciona e dá outras providências

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída gratificação pela execução de trabalho de natureza especial, com risco de vida, a servidores estaduais;

I - Ocupantes de cargos pertencentes a categorias funcionais do Grupo Polícia Civil, Código GEP-PC-700;

II - Lotados na Superintendência do Sistema Penal, desde que, efetivamente, exerça, suas atividades no interior dos estabelecimentos penais, e lidem diretamente, em rotina permanente de trabalho, com internos;

III- Com atividade nas Unidades Psiquiátricas do Estado.

Art. 2º - A gratificação prevista nesta Lei corresponderá a cinquenta por cento (50%) do vencimento-base do servidor, integrando, com sua passagem à inatividade, os cálculos dos proventos de aposentadoria e disponibilidade, desde que percebida por mais de cento e oitenta (180) dias consecutivos.

Parágrafo Único - Na aposentadoria por invalidez, e gratificação de risco de vida será integrada ao cálculo dos proventos de aposentadoria,

# **Lei Estadual nº 5.539, de 10 de maio de 1989**

Escrito por Administrator

---

independentemente do tempo em que venha sendo percebida tal gratificação.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do estado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1989.

HÉLIO MOTA GUEIROS  
Governador do Estado

ARTHUR CLÁUDIO MELLO  
Secretário de Estado de Justiça

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração

MÁRIO MONTEIRO MALATO  
Secretário de Estado de Segurança Pública

HERUNDINO MOREIRA  
Secretário de Estado de Saúde Pública

DOE Nº 26.477 DE 23 DE MAIO DE 1989